

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026-2027
SITICOM – SERRARIAS

Por este instrumento, firmado entre **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na Rua Professor Luiz Schwartz, 81, bairro Velha, em Blumenau-SC, com extensão territorial nos municípios de Blumenau, Gaspar, Indaial e Timbó, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ARONY PASSOLD, e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BLUMENAU**, com sede na rua Antonio Treis, 607, sala 102, Vorstadt, em Blumenau-SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CID GUADALUPE LANG, fica celebrada, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de **5,00% (cinco por cento)**, a partir de 01 de maio de 2026, calculado sobre os salários de 01 de maio de 2025, a ser pago na folha de maio de 2026.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste previsto na letra "a" menor nas folhas de maio de 2026 em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de junho de 2026.

Parágrafo Segundo: As empresas que no período de junho/2025 a abril/2026 concederam reajustes salariais lineares ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado constante no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que foram admitidos entre maio/2025 e abril/2026, receberão a correção salarial proporcional aos meses trabalhados, apurada com base no índice total negociado, respeitando-se os pisos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, plena e geral quitação do período revisto (maio/2025 a abril/2026).

02 - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01 de maio de 2026, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, serão os seguintes:

Funções	Valor Mensal	Valor por hora
Serviços Gerais	R\$ 2.241,80	R\$ 10,19
Auxiliar Operador de Máquina	R\$ 2.380,40	R\$ 10,82
Operador Máquina/ Profissional	R\$ 2.673,00	R\$ 12,15

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos constantes acima, no mês de maio de 2026, deverão ser ajustadas nas folhas de junho de 2026.

Parágrafo Segundo: Sobre os pisos salariais, não incidirão os percentuais negociados na cláusula "Correção Salarial".

03 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DE PRAZO

O prazo de contrato de experiência ficará suspenso durante o período de auxílio-doença e acidente de trabalho, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

04 - ANOTAÇÃO DO REGISTRO PONTO

O espaço de tempo registrado no livro ou cartão de ponto igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada de trabalho, não será considerado como tempo à disposição, desde que efetivamente não trabalhado.

05 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 10 (dez) horas diárias, fica a empresa obrigada a oferecer-lhe lanche, gratuitamente. Os empregados terão água potável à sua disposição no local de trabalho.

06 - ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão almoço/refeição na forma e condição estabelecidas no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: Fica facultado às empresas substituir o fornecimento direto da alimentação prevista no *caput*, através do fornecimento de Vale Alimentação (Mercado), no valor de **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)** por dia útil trabalhado.

Parágrafo Terceiro: As partes convencionam que o presente benefício não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

07 - LAUDO AMBIENTAL

As empresas terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborarem laudo ambiental por função e local de trabalho e depositar no Sindicato Laboral, a fim de verificar os agentes nocivos à saúde dos empregados, visando se adequar às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e às exigências do INSS, quando do requerimento da aposentadoria.

08 - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o empregado deverá receber instruções sobre higiene, prevenção e segurança no trabalho.

09 - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei ou pelas empresas, estas fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança, substituindo-os quando estiverem sem condições de uso, obrigando-se o empregado a usá-los, sob pena de ser enquadrado no art. 482 da CLT, unicamente nos locais de trabalho e a devolvê-los no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

10 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho, a empresa enviará mensalmente ao Sindicato Laboral, cópia fiel da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme Lei 8.213, Artigo 22, parágrafo primeiro.

11 - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar, seguro de vida em grupo para todos os empregados, às suas expensas, sendo a contratação mínima correspondente a uma indenização de **R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais) para morte natural e de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais)**, para morte acidental. O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

Parágrafo Único: As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados poderão mantê-lo, desde que a apólice contemple as coberturas mínimas acima estabelecidas.

12 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar o horário de trabalho, em até duas horas diárias, totalizando, na semana, 44 (quarenta e quatro) horas, ficando automaticamente compensados os sábados e satisfeitos os artigos 59, parágrafo segundo, e 413 da CLT, sem que as mesmas sejam consideradas horas extraordinárias. As que excederem 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão remuneradas como extraordinárias, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Os atestados médicos emitidos para estes dias correspondem à jornada normal mais prorrogação do dia.

13 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer, diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato profissional, com o ciente dos trabalhadores.

14 - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a implantar o Banco de Horas. Para tanto, deverão solicitar a presença do representante do Sindicato Laboral, para, em conjunto com os empregados e a empresa, ajustarem os termos do acordo.

15 - FÉRIAS

Os Empregados deverão ser avisados de suas férias com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo em caso de férias coletivas, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias.

I. É vedado o início de férias coletivas ou individuais no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

II. Na hipótese das férias coletivas, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes não serão considerados para contagem das férias.

III. As Empresas somente poderão cancelar a comunicação de férias ou interromper o gozo de férias concedidas a seus Empregados através de acordo com os envolvidos.

IV. As Empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos Empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro: Aos Empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às Empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.

Parágrafo Segundo: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

16 - MANUTENÇÃO DO EMPREGADO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado incapacitado fisicamente por acidente de trabalho, será proporcionada oportunidade para sua readaptação e consequente reaproveitamento em outro setor de trabalho, compatível com sua nova capacidade funcional, sob novas condições, pactuadas entre o empregador e o empregado, com assistência do Sindicato Laboral.

17 - GARANTIA DO EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Fica garantido o emprego ou o salário pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar do auxílio-doença, inclusive prazo de aviso prévio, após a alta concedida pelo

INSS, quando afastado 30 (trinta) dias, ou mais, de sua atividade normal, exceto se o empregado estiver sob regime de contrato de experiência ou por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato Laboral.

18 - ALISTAMENTO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que seja apresentado o comprovante de aptidão ao empregador, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego ou salário ao empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço contínuo em seu estabelecimento, se na data da dispensa estiver a 24 (vinte e quatro) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, em seus prazos mínimos, desde que comprove através de documento fornecido pelo INSS, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

Parágrafo Único: Para comprovação de tal condição, sob pena de decair do direito previsto no *caput* desta cláusula, o empregado deverá apresentar à empresa, por ocasião da comunicação da dispensa ou até a data do término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), documento oficial (INSS), que ateste sua condição de pré-aposentadoria, ou ainda, que tenha protocolado junto a este órgão (INSS), pedido para contagem de tempo de serviço com vistas à aposentadoria.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados, fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional ou conveniados, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, quando superior a dez dias.

21 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço de acordo com o tempo de vinculação empregatícia na empresa, que será aplicado sobre o salário, integrando-o para todos os fins e efeitos, pelos percentuais seguintes:

I) De 2% (dois por cento) para os empregados que contarem com mais de 3 (três) anos de serviço ininterruptos na empresa, até o limite de 5 (cinco) anos.

II) De 4% (quatro por cento) para os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos na empresa.

Parágrafo Único: As empresas que tiverem planos de cargos e salários homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou venham a implantá-los no período de

vigência desta Convenção, estarão isentas do cumprimento da obrigação contida nesta cláusula.

22 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos de atividade na mesma empresa, obtiver aposentadoria especial, por invalidez, por idade ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio, correspondente a 02 (dois) meses de sua remuneração, quando da efetivação de sua aposentadoria.

23 - AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregados que contem com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, afastados por doença, terão, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento e durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, seu benefício previdenciário completado até o limite de seu salário, como se em atividade se encontrasse.

24 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo assegurado ao mesmo, direito de opor-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa, com exceção dos descontos legais e dos descontos em favor do Sindicato Laboral, aprovados em assembleias, previstos nesta Convenção.

25 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constará a remuneração, com a discriminação das parcelas, a produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

26 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Aos empregados de obras, quando a empresa utilizar cheques para o pagamento dos salários, deverá fazê-lo de forma fracionada de no mínimo 3 (três) cheques.

27 - RECEBIMENTO DO PIS

A empresa liberará o empregado, para efetuar o saque do PIS (abono), 2 (duas) horas numa sexta-feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantêm convênio com agência bancária para esta finalidade nas dependências da mesma.

28 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, o motivo da rescisão.

29 - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, bem como quando for pedido de demissão, o empregado que declarar ter novo emprego, antes do término do referido aviso, com o pagamento pela empresa dos dias trabalhados, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes para completar o período do aviso prévio.

Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê a alínea "b", parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT ou a anteriormente fixada.

30 - AVISO PRÉVIO DE 60 (SESENTA) DIAS

Para o empregado que tenha mais de 05 (cinco) anos de ininterruptos serviços na empresa em que for dispensado e tenha mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, caso venha a ser demitido sem justa causa, será de 60 (sessenta) dias.

31 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada até o limite de 10 (dez) dias, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as faltas do trabalhador, por internamento hospitalar ou consulta ao médico, de dependente de até 6 (seis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

32 - HOMOLOGAÇÕES

A homologação de rescisões de contratos de trabalho superiores a 12 (doze) meses de vínculo, será facultativa, contudo, na hipótese, desta ser expressamente requerida pelos empregados, caberá às Empresas submetê-las a assistência do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Caberá às Empresas, quando da comunicação da dispensa ou em caso de pedido de demissão, documentar que foi dado ciência aos empregados acerca da existência desta cláusula convencional, constando na referida comunicação a opção pela homologação ou não junto ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: A assistência do Sindicato Laboral quanto a homologação de rescisões contratuais será sem custos para as empresas e empregados.

33 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÕES

Além dos documentos legalmente exigidos para homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar no ato da homologação, os recibos de quitação referentes ao Sindicato Laboral e Patronal, relativos ao período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

34 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL NA EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso à empresa, dentro do horário normal do funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor, dando prévio conhecimento ao empregador.

35 - QUADRO DE AVISOS

Fica estabelecida garantia ao Sindicato Laboral para colocação de quadro de avisos nos estabelecimentos empresariais, em locais visíveis e de fácil acesso, desde que não contenham ataques ao empregador e somente com visto do departamento pessoal.

36 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, em favor do Sindicato Laboral, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados, mediante expressa e escrita autorização do empregado. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Laboral fornecer relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior. Caso o recolhimento seja posterior a esta data, as empresas pagarão multa de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo, por empregado, dobrada na reincidência, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido da correção monetária, sobre o montante retido.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao sindicato laboral disponibilizar mensalmente em seu site até o dia 25 de cada mês a relação nominal atualizada dos associados que sofrerão o desconto da mensalidade na folha de pagamento e o respectivo boleto para pagamento.

Parágrafo Segundo – Fica a empresa ou seu escritório contábil, ciente que terá de acessar o site www.siticom-bnu.com.br a partir do dia 26 de cada mês e baixar/ emitir a relação dos associados inscritos no sindicato, e efetuar o desconto da mensalidade na folha de pagamento, servindo esta forma como protocolo de recebimento e envio do sindicato, cabendo a empresa ou escritório informar ao sindicato qualquer inconsistência na relação dos associados.

37 - TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias da categoria profissional, as empresas descontarão na folha de pagamento de todos os empregados, mensalmente, o percentual de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) sobre o salário, limitados a R\$ 30,00 (trinta reais), recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o dia 15 do mês subsequente, objetivando o custeio das despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513 letra (e) da CLT, sendo de responsabilidade da empresa e/ou contabilidade, o preenchimento do valor da guia de recolhimento.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores não associados que se opuserem ao desconto, deverão comparecer, pessoalmente no Sindicato Laboral (horário: das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira), onde assinarão requerimento, em 02 (duas) vias, manifestando a sua contrariedade ao desconto. Uma via é destinada e será entregue para a empresa, comunicando do não desconto em folha, com a assinatura do sindicato, para a validade.

Com o pagamento da taxa negocial, será assegurada a todos os trabalhadores associados ou não, consulta médica de clínica geral, na sede da entidade, ou em clínica conveniada, como também usufruir os convênios firmados pelo Sindicato Laboral, com especialistas, clínicas, laboratórios e assistência jurídica trabalhista na sede da entidade.

Parágrafo Segundo: As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Laboral, relação dos empregados que sofreram o desconto da taxa negocial contendo o nome e a importância descontada.

Parágrafo Terceiro: As empresas farão constar no rodapé das folhas de pagamento, a expressão, com asterisco: "facultativo aos não filiados".

Parágrafo Quarto: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

38 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em assembleia geral extraordinária, o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados de Chapas de Fibras de Madeira de Blumenau aprovou, com fundamento no artigo 513, alínea "a", da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o estabelecimento de Contribuição Assistencial nos seguintes valores, conforme o número de empregados: **de 00 até 05 (cinco) empregados, 06 (seis) parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); de 06 (seis) a 20 (vinte) empregados, 06 (seis) parcelas de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais); acima de 20 (vinte) empregados, 06 (seis) parcelas de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais);** cujos vencimentos serão nos dias **10/07/2026, 10/09/2026, 10/11/2026, 10/01/2027, 10/03/2027 e 10/05/2027**, em boletos a serem encaminhados por essa entidade.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

39 – BANCO DE HORAS – (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Mediante aprovação por assembleia a ser realizada nas dependências das empresas pelo Sindicato Laboral, estas poderão adotar o sistema, aqui denominado "Banco de Horas", consistente na compensação de hora trabalhada por hora de descanso, dividida em períodos, observados os seguintes itens:

a) O prazo de cada período nunca será superior a 06 (seis) meses, tendo como datas pré-fixadas as compreendidas entre 01 de junho e 31 de dezembro de 2026 e 01 de janeiro e 30 de junho de 2027;

b) O número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado, dentro do prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, mediante comprovante de quitação de horas, recíproco, assinado pelas partes;

- c)** Para este sistema, fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, ao máximo de 02 (duas) horas diárias;
- d)** A compensação das horas trabalhadas, além da jornada normal, ficará a critério das empresas;
- e)** As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (livro, cartão e/ou ponto eletrônico);
- f)** Na ocorrência da rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na alínea "a" desta cláusula, o saldo de horas a favor do empregado será pago com acréscimo legal e, na hipótese deste saldo ser a favor da empresa, será descontado de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como o integral atendimento do previsto na Cláusula 43 – Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

40 – INTERVALO INTRAJORNADA – REDUÇÃO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no que dispõem o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, mediante aprovação por assembleia a ser realizada pelo Sindicato Laboral, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, de 01h00min para 00h30min.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer alimentação a seus empregados, bem como, bem como possuir refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Como alternativa ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, faculta-se às empresas:

- I – Fornecer alimentação em suas dependências, através de terceiros legalmente habilitados;
- II – Fornecer Vale Refeição/Alimentação;
- III – Firmar convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das Empresas.

Parágrafo Terceiro: Sendo as empresas inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, estas poderão descontar de seus empregados o percentual de até 20% do custo para fornecimento de alimentação conforme acima (parágrafo primeiro e incisos I, II e III do parágrafo segundo).

Parágrafo Quarto: O fornecimento de alimentação em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula não será considerado como verba de natureza salarial ou indireta para todos os efeitos legais, não gerando reflexos em demais parcelas, assim como, incidência previdenciária, fundiária e fiscal.

Parágrafo Quinto: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa, exceto para o turno geral que não poderá ter reduzido o intervalo intrajornada.

Parágrafo Sexto: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como "regime de trabalho prorrogado" a realização de horas extraordinárias; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou

trocas de feriados; ou "pontes" de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo Sétimo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como o integral atendimento do previsto na Cláusula 43 – Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

41 – COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das Empresas ou impedimento dos Empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às Empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos Empregados.

Parágrafo Primeiro: Caso optem as Empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com seus Empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

Parágrafo Segundo: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos Empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias, exceto se a rescisão ocorrer sem justa causa ou por acordo entre as partes.

42 – SINDICALIZAÇÃO

As empresas deverão encaminhar o trabalhador ao Sindicato Laboral, antes da admissão, para que este possa exercer expressamente o direito de livre associação, contribuição, oposição e conhecimento dos demais direitos previstos neste instrumento, apresentando ao seu empregador a DECLARAÇÃO SINDICAL DO TRABALHADOR confeccionada pelo Sindicato Laboral e firmado pelo trabalhador, para a efetiva admissão na empresa.

43 – ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas referentes a **Banco de Horas e Intervalo para Repouso e Alimentação – Redução**, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal, atendam as condições que seguem:

a) As empresas terão de comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento das contribuições assistenciais patronais vencidas nos últimos cinco anos, previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

b) Efetuar o regular e tempestivo pagamento das contribuições assistenciais patronais previstas na presente convenção.

c) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à **Sindicalização**, prevista nesta convenção.

44 – ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral e empresas integrantes da categoria, mediante a interveniência do Sindicato Patronal como anuente nos respectivos instrumentos normativos, sem a qual serão considerados nulos. Além disso, caberá às empresas:

a) Comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento das contribuições assistenciais patronais vencidas nos últimos cinco anos, previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

b) Efetuar o regular e tempestivo pagamento das contribuições assistenciais patronais previstas na presente convenção.

c) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à Sindicalização, prevista nesta convenção.

Parágrafo Único: Excetua-se do previsto nesta cláusula, Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente à vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

45 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e/ou Sindicatos (Laboral e Patronal) poderão intentar ação de cumprimento, na forma e para os fins específicos no artigo 872, parágrafo único, da CLT, bem como no que diz respeito ao artigo 8º da Lei nº 7.788/89, como também, para o cumprimento das cláusulas contidas no presente instrumento, conforme Lei nº 8.984/95.

46 – DADOS PESSOAIS - LGPD

Considerando **a)** que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; **b)** o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A da CLT; e **c)** a necessidade das empresas em fornecer dados pessoais de seus empregados ao Sindicato Laboral por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho; resta estabelecido que o Sindicato Laboral assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus Diretores, dirigentes, empregados, prepostos e/ou terceiros, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumentos.

47 - PENALIDADES

A parte que descumprir as normas da presente Convenção sofrerá uma multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria, reajustada esta pela correção salarial da

categoria, por empregado e por infração, revertendo em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas às quais já são atribuídas multas específicas.

Parágrafo Único: A cobrança será feita através da Justiça do Trabalho, bem como as demais contribuições em favor do Sindicato Laboral, de acordo com o presente instrumento.

48 - VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá vigência a partir de 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, ficando mantida a data-base da categoria como sendo 1º de maio.

E, por estar assim justo e convencionado, os Presidentes dos Sindicatos Laboral e Patronal firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Blumenau, 25 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 **ARONY PASSOLD**
Data: 02/06/2026 15:51:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARONY PASSOLD - Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e
do Mobiliário de Blumenau

Documento assinado digitalmente
 **CID GUADALUPE LANG**
Data: 03/06/2026 11:24:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CID GUADALUPE LANG - Presidente
Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias,
Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados e
Chapas de Fibras de Madeira de Blumenau